

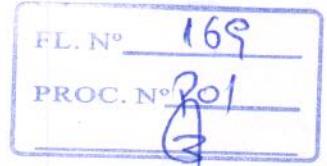


# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 1º de fevereiro de 2017.

Parecer Jurídico



Trata-se de procedimento licitatório que tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de combustível do tipo gasolina comum, a fim de abastecer o veículo da Câmara Municipal de dracena.

O procedimento transcorreu dentro da legalidade. Porém, das três empresas interessadas em participar da licitação, apenas uma trouxe toda a documentação exigida. As outras duas empresas deixaram de assinar documentos que são necessários à continuação do procedimento.

Assim, este Assessor Jurídico manifestou-se no sentido de inabilitação das duas empresas e, por via de consequência, na repetição do convite, já que, conforme a súmula 248 do TCU, na licitação na modalidade convite há a exigência de, no mínimo, três propostas aptas à seleção.

A Comissão de licitação acatou o parecer decidiu pela repetição do convite.

Assim, o parecer é no sentido de ratificar a decisão da Comissão de licitação e proceder à repetição da licitação na modalidade convite, observando que a licitação a ser repetida deve continuar dentro dos mesmos autos (Jessé Pereira Júnior – 2003, pág. 242) e, pelo fato de existir mais de três possíveis interessados na cidade de Dracena, deve ser convidado, pelo menos, mais um interessado que não participou do certame.

É o parecer.

Leandro Cervantes Richard  
OAB/SP 356.443